



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338727

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2014975-22.2025.8.26.0000, da Comarca de São Carlos, em que é agravante FRANCISCA DE LOURDES FLORES RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (INCORPORADO POR BANCO SANTANDER S/A).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 41493.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014975-22.2025.8.26.0000 –
SÃO CARLOS**

**AGRAVANTE: FRANCISCA DE LOURDES FLORES
RODRIGUES**

**AGRAVADO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A. (BANCO
SANTANDER DO BRASIL S/A.)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Deferimento parcial do benefício. Pretensão de reforma para o deferimento integral. CABIMENTO: Hipossuficiência financeira da autora agravante comprovada, o que justifica o deferimento integral do benefício da gratuidade da justiça. Decisão reformada.

RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 139 da ação declaratória nº 1014856-63.2024.8.26.0566, que, dentre outras medidas, deferiu em parte a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 5º do CPC, não abrangendo as despesas com a realização de eventual prova pericial.

A autora agravante sustenta, em síntese, que estão presentes nos autos os pressupostos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita em sua totalidade. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso para a reforma da r. decisão.

Os efeitos da r. decisão foram suspensos quanto ao objeto

do recurso até a decisão pela Turma Julgadora.

O agravado apresentou contraminuta.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

A alegação de hipossuficiência tem presunção relativa de veracidade, o que permite o pronto deferimento do benefício da justiça gratuita se os elementos dos autos evidenciarem e corroborarem a alegada pobreza. A recorrente comprovou a hipossuficiência alegada.

No caso em questão, a autora agravante comprovou que é beneficiária de pensão por morte previdenciária e que auferir benefício mensal líquido inferior a dois salários mínimos. A recorrente demonstrou que está desempregada e que não tem registro formal de emprego desde abril de 2024, ocasião em que exercia a ocupação de empregado doméstico nos serviços gerais, auferindo modesto rendimento mensal pouco superior a um salário mínimo. Pelos extratos bancários trazidos aos autos verifica-se que a movimentação financeira da agravante é compatível com a alegação de hipossuficiência (fls. 427 e seguintes do agravo).

Assim, verifica-se que está presente a verossimilhança das alegações da autora agravante de insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das custas e das despesas do processo, sem o prejuízo de seu sustento e de sua família.

Logo, não havendo nos autos nenhuma outra prova que possibilite o entendimento contrário, a autora agravante faz *jus* ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

benefício da gratuidade da justiça de forma integral.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento para se conceder integralmente a gratuidade da justiça à autora agravante.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS

RELATOR